



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2023

OBJETO: Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra, cuja quantidade será suficiente para atender a demanda apresentada pela Prefeitura e demais secretarias, de modo a manter a regularidade e continuidades dos serviços públicos essenciais ofertados aos Município de Ananás, bem como para o próprio funcionamento das Secretarias, a exemplo serviços de limpeza pública e limpeza dos prédios municipais, manutenção básica de infraestrutura, entre outros, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo municipal de Educação e demais secretarias vinculada a esta Administração de Ananás/TO.

**INDICAÇÃO EXPRESSA, PELA OPÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS
Nº 10.520/02 E 8.666/93.**

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

b) A opção pela modalidade de pregão eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão Eletrônico, pudesse apontar:

b) pregão Eletrônico permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos, neste momento em que estamos vivendo e melhor manter o distanciamento com objetivo de não contrair e nem transmitir o vírus e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

1) A opção pelo pregão eletrônico decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. E decreto 10.024/2019.

4). A opção pela modalidade eletrônico não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista não pode hever convervar aleatorios e nem combinação de preço.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuada no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

"Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Eletrônico.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º Decreto 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite- mais sera julgada na forma eletrônica para facilitar para ampla concorrência.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão eletrônico é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances online, sem nenhum tipo de contato físico, o Pregão Eletrônico se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2023**

Fundamentação	Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 aplicáveis.
DIA DE REALIZAÇÃO:	03 DE JANEIRO DE 2024
HORARIO PARA REALIZAÇÃO	AS 14H00MIN
INICIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA	19 DE DEZEMBRO DE 2023 AS 16H30MIN
FIM PARA RECEBIMENTO DO PROPOSTA	03 DE JANEIRO DE 2024 AS 08H00MIN
DATA E HORARIO PARA IMPUGUINAR	28 DE DEZEMBRO DE 2023 AS 00H00MIN
DATA E HORARIO PARA ESCLARECIMENTO	28 DE DEZEMBRO DE 2023 AS 00H00MIN
Ocorrendo Feriado, Ponto Facultativo ou outro fato superveniente:	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
Local que sera disponibilizado o edital	No portal de transparencia www.ananas.to.gov.br e no sicap LCO do estado do tocantins
Endereço que sera julgada a licitação:	www.licitanet.com.br .
Informações complementares:	Fone: 0xx (63) 3442-1232 ou 99127-6653 Atendimento ao publico(de segunda a sexta das 08 as 12horas).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



ÍNDICE GERAL

1 - Edital:

- 1- Do Objeto;
- 2- Da Dotação Orçamentária;
- 3- Das Condições de Participação;
- 4- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; 5- Dos Pedidos de esclarecimento e da Impugnação do Edital;
- 6- Do Credenciamento;
- 7- Da apresentação dos documentos
- 8- Do Procedimento do Pregão;
- 9- Da apresentação da Proposta de Preços;
- 10- Da Análise da Proposta de Preços e aplicação dos lances verbais; 11- Dos documentos de Habilitação;
- 12- Da análise dos Documentos de Habilitação; 13- Dos Recursos;
- 14- Da Adjudicação e Homologação;
- 15- Dos Acréscimos;
- 16- Do Registro de Preços;
- 17- Da Ata de Registro de Preços;
- 18- Dos Preços Registrados;
- 19- Do Cancelamento do Registro de Preços; 20- Dos Usuários do Registro do Preços;
- 21- Do Pagamento;

- 22- Das sanções Administrativas;
- 23- Das condições gerais;
- 24- Do foro.

2-Anexos:

- Anexo I:** Termo de Referência
- Anexo II:** Proposta de Preços
- Anexo III:** Termo de Credenciamento
- Anexo IV:** Declaração de não emprego de menores de 18 anos **Anexo V:** Declaração conforme (inciso) III, do Art. 9º da lei n. 8666/93 **Anexo VI:** Declaração de Habilitação
- Anexo VII:** Declaração de Superveniência de fatos impeditivos
- Anexo VIII:** Requerimento de tratamento diferenciado para ME e EPP
- Anexo IX:** Declaração de Disponibilidade de pessoal, para cumprimento do objeto constantes na proposta de preços
- Anexo X:** Termo de convocação para assinatura do futuro contrato
- Anexo XI:** Minuta da Ata de Registro de Preços



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Anexo XII: Ordem de Serviços/Fornecimento

Anexo XIII: Minuta do Contrato (Caso haja necessidade) **Anexo**

XIV: Extrato do Resumo da Ata de Registro de Preços **Anexo XV:**

Extrato do Resumo do Contrato

Anexo XVI: Recibo de Retirada do Edital e Anexos

Anexo XVII: Termo de Conciliação Judicial firmado entre o ministério público do trabalho e a união.

PREÂMBULO

ORGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Valdemar Batista Nepomoceno**, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO.

ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Gestor senhor **ACLEYLTON COSTA DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 004.112.621-14 de Identidade 067377772018-5, expedida pelo órgão SSP/MA. Residente domiciliado na Rua Jose Honorato da Cruz, Centro, Ananás Tocantins.

1.2 TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade **PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO NA FORMA ELETRONICA SOBRE O Nº 18/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 330/2023**,

1.3 TIPO DE JULGAMENTO **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**,

1.4 Objeto: **Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa que apresentar a menor taxa administrativo com objetivo de prestação de serviços de mão de obra tercerizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo municipal de Educação e demais secretarias vinculada a esta Administração de Ananás/TO.**

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME (PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO):

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e assessoria de licitação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Analisar as proposta de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- b) O Pregoeiro, visando não risco aos agentes de compras pregoeiro e equipe de apoio adotaram que todas as licitações serão realizadas na forma eletrônica.
- c) Será iniciada exatamente no horário marcado do certame;
- d) na plataforma, não ficará impedida de apresentar lances, mais não será habilitado.
- e) Não será admitida pelas licitantes pedidos de inabilitação/desclassificação de concorrentes quanto a erros de formalidade de documentação, não admitimos que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração.
- f) Não será admitida pelas licitantes pedidos de inabilitação/desclassificação de concorrentes quanto a erros de formalidade de documentação, não admitimos que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento da licitação; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades, documentação ou proposta que por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração.
- g) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data mencionada neste edital, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa que apresentar a menor taxa administrativo com objetivo de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades dos Fundos municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e demais secretaria vinculada a esta Administração de Ananás/TO.**

- 1.1. A licitação será procedida, sobre o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Termo de Referência, elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.2. A prestação dos serviços do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ou sequência do objeto



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



constante no Termo de Referência, prevalecerá a sequência e/ou quantitativo.

1.3. Caso entenda necessário, o Pregoeiro e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos serviços/produtos cotados ou solicitar pareceres técnicos, remarcando nova sessão em dias e horários que melhor achar conveniente;

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos consignados no orçamento aprovado pelo Câmara Municipal, do Município de Ananás TO, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS			
Aplicação programática	Código	elemento	Ficha	Fonte
Manutenção da secretaria de Administração	10.03.04.122.0052.2.005	3.3.90.39	000044	1.500.0000.00000
Manutenção da Secretaria de meio ambiente e saneamento	10.11.18.122.0052.2.036	3.3.90.39	000110	1.500.0000.00000
Manutenção da Secretaria municipal de Obras	10.13.15.122.0052.2.037	3.3.90.39	000129	1.500.0000.00000
Manutenção da casa da Mulher	10.22.08.244.1002.2.046	3.3.90.39	000168	1.500.0000.00000
Manutenção da Secretaria da Mulher	10.22.08.244.1002.2.086	3.3.90.39	000177	1.500.0000.00000
03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS			
Aplicação programática	Código	elemento	Fic	Fonte
Manutenção da secretaria de Educação	16.05.12.122.0052.2.020	3.3.90.39	000395	1.500.1001.00000
Manutenção do programa QSE	16.05.12.361.1332.2.022	3.3.90.39	000412	1.550.0000.00000
Manutenção do ensino Fundamental	16.05.12.361.1333.2.023	3.3.90.39	000421	1.540.0000.00000
Manutenção da CRECHE	16.05.12.365.1333.2.027	3.3.90.39	000431	1.500.1001.00000
Desenvolvimento do Ensino Fundeb 30%	16.06.12.361.1333.2.047	3.3.90.39	000439	1.540.0000.00000

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

E estava devidamente credenciado junto a plataforma bnc endereço [bolsa nacional de compras](#)
Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos no edital, as mesmas deverão entrar em contato com a pelo pelos números: (42) 3026-4550

3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- 3.1.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.1.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.5.** Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.1.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.1.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.1.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 3.1.9.** Admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;
- 3.1.10.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
- 3.1.11.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.2.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.3.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.4.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1.** Nos termos dos artigos 43 da Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.3. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

4.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte com valor até 5% superior a primeira colocada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, com valor menor que o da primeira colocada, sob pena de preclusão, obedecendo à ordem de classificação.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

“Art.44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.”

4.4. As Licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração/requerimento de tratamento diferenciado constante no (modelo Anexo VIII) e comprovação de enquadramento como ME/EPP/MEI, é necessário apresentar junto com os documentos



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



de credenciamento:

- Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

ou

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º)

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

a) Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5.1.2. ESCLARECIMENTOS

a) CONFORME Art. 23. DO DECRETO 10.024; Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

b) CONFORME § 1º DO DECRETO 10.024; O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital;

c) CONFORME § 2º DO DECRETO 10.024; As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração endereço Eletrônico **bnc: ou através de e-mail ananaslicitacao@gmail.com, conforme solicitado**

5.1.3 IMPUGNAÇÕES

a) CONFORME Art. 24 DO DECRETO 10.024; Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública :

CONFORME § 1º DO DECRETO 10.024; A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

c) CONFORME § 2º DO DECRETO 10.024 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



d) CONFORME § 3º DO DECRETO 10.024; Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.1.4 As impugnações e esclarecimentos, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail ananaslicitacao@gmail.com, pelo fone 3442-1232 ou pessoalmente no endereço Avenida Duque, centro, CEP:77.890-000, Centro Ananás Tocantins.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 DO CREDENCIAMENTO INDIVIDUAL DE CADA PARTICIPANTE

- a) credenciado junto a plataforma bnc no endereço [bolsa nacional de compras](#) Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos no edital, as mesmas deverão entrar em contato com suporte da bnc, no endereço e telefone previsto na carta de adesão
- b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro deverá ser feito bnc e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- f) O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados
- g) O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **bnc– Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.
- h) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **bnc Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- i) É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **BNC – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- j) O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



a) A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

apresentados na plataforma **BNC**:

7.1 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- a) O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- b) O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;
- c) A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PARAGRAFO UNICO: Na alimentação da proposta para o SISTEMA ELETRÔNICO, sendo um ato obrigatório alimetar sem identificação do licitante, **SOMENTE SERA PERMITIDO MARCA DO PRODUTO, MODELO E VALOR**, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS NO CAMPO MARCA/MODELO PODE COLOCAR SERVIÇO.

7.2 PROPOSTA ESCRITA SENDO UM ATO OBRIGATORIO NEXAR NA PLATAFORMO JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Na proposta escrita para anexar junto a plataforma;
- b) As especificações detalhadas (características e recursos técnicos, caso existam documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser apresentados traduzidos para a língua portuguesa, sendo serviços de primeira linha, feito em papel timbrado, carimbado e assinada, com identificação da empresa (sob peno de inabilitação do participante).
- b) validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

7.3 NA PROPOSTA FINAL DEVERÁ CONTER:

- a) **Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar uma proposta de preço com valor realinhado**
- b) Cotação de preço única, estabelecendo em valor numérico, o valor unitário e total dos itens, e o total geral da cotação em valor numérico e por extenso. Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- c) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- d) O prazo de validade que não poderá ser **inferior a 60 (Sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais; Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



considerado como aceito para efeito de julgamento.

- e) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, marca (**a mesma deverá constar marca e modelo do proos mesmo valor e cargo conforme previsto no termo de referencia**), o licitante terá que se preocupar somente com a taxa Administrativa.
- f) Carimbo do CNPJ, data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- g) Será desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “referência”, ou “similar”, “valor estimado” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”.

Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA;**

7.4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Declarações e Documentos Complementares;**
- b) Qualificação Técnica;**
- c) Qualificação jurídica;**
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- e) Qualificação Econômica e Financeira.**

7.5 Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

- a) A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- b) Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, conforme prevista na lei 8.666/93 e 10.520/2002.
- c) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- e) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- f) Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;
- g) Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo pregoeiro substituto ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
 - a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

7.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme modelo Anexo IV);**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- b)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo no Anexo V);
- c)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, (conforme modelo no Anexo VII);
- d)** Declaração de Disponibilidade de pessoal qualificado para execução dos serviços, constantes na proposta de preços, (conforme modelo no Anexo IX);
- e)** Cópia autenticada da licença de funcionamento (do exercício vigente), emitido por órgão municipal ou estadual;

7.7 DOCUMENTOS RELATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, nos termos do Art. 30 Lei 8.666/93 / Acórdão TCU nº 944/2013-Plenário).

a.1) O atestado de Qualificação técnica deverá apresentar quantitativo mínimo de 50% do objeto e prazo de prestação de no mínimo 06 meses.

7.8 É facultada a Comissão ou o Pregoeiro, realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados, com relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante e solicitada no item 11.7 letra "a", nos termos do (Acórdão TCU nº 1.385/2016 Plenário).

7.8.1 A empresa deverá apresentar documento de regularidade perante o Conselho Regional de Administração CRA, tanto da empresa, quanto do Responsável técnico, sobre pena de inabilitação do licitante

7.8.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (se apresentado no credenciamento, não obrigatório na habilitação);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício, (se apresentado no credenciamento, não obrigatório na habilitação);

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA PROVA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b) Prova de regularidade, relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- d)** Prova de regularidade fiscal, relativo a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- e)** Prova de regularidade, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida no portal: www.tst.gov.br/certidao.

7.8.4 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

7.9 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.
 - a.1)** A apresentação de Certidão Negativa de Falência de 1º Grau de Jurisdição, emitida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante, supre a exigência contida na letra “a” do item 11.10.
 - b)** Certidão simplificada da junta comercial e específicas em nome da empresa e do proprietário ou sócios da licitante expedida a menos de 30 dias.
- c)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - b.1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
 - d)** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC, acompanhado da certidão de regularidade do profissional (em dias), através das fórmulas abaixo, sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = $AT / (PC + ELP)$
ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

- c.1) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices, Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA no presente certame licitatório.
- e) Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total apresentado pela licitante (proposta), admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei.
- f) A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral - CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, não fica dispensada a apresentação dos documentos Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira,.
- g) As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento, e acatado pela Comissão de Licitação;
- g.1)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- g.2)** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- g.3)** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o pregoeiro substituto considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;
- g.4)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



g.5) Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

g.6) Os documentos solicitados poderão ser conferido pelo pregoeiro substituto e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

h) somente serão aceitas cópias legíveis;

i) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

i.1) A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades;

i.2) **O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente e compatível ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.**

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Encerrada a fase de lance, o pregoeiro substituto procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

b) Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

c) Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro substituto examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

d) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro substituto poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;

e) Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo pregoeiro substituto e pela Equipe de Apoio.

f) É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências e suspensão da sessão, visando a esclarecer, verificar a autenticidade de documentos ou a complementar a instrução do processo, remarcando nova sessão, em dias e horários que melhor convir a Comissão de Licitação, não ultrapassando 05 (cinco) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

a) Os recursos deverão ser interpostos, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro substituto, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

b) O pregoeiro substituto indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

c) Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- d) As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- e) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o pregoeiro substituto adjudicar o objeto à vencedora;
- f) Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- g) O pregoeiro substituto aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- i. Encerrados os prazos acima, o pregoeiro substituto irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- h) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- i) Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananás TO, em dias úteis, no horário de 07 horas às 12 horas;
- j) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Prefeito, este adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico e homologará o procedimento licitatório;
- j.1) O recurso contra decisão do pregoeiro substituto não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- j.2) Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- j.3) O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ananás TO, ou enviado via e-mail as licitantes que participaram do certame.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a) A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro substituto, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal ou autoridade Superior Órgão licitante;
- b) Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- c) No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Ananás TO poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

13. DOS ACRÉSCIMOS

- a) A Contratada estará obrigada a aceitar os acréscimo e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- b) A supressão dos serviços Contratados poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no artigo 15, §4º, da Lei nº 8.666/93.



14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
- b) A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
- c) O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.
- d) É vedada a aquisição do serviço por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.
- e) Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Serviços.
- f) Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor (es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.
- g) Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- a) Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- b) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
- c) Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- d) O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade dos serviços;
- e) O(s) licitante(s) vencedor (es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- f) A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).
- g) Conforme o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- h) Conforme, É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- i) Conforme, A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- k) Conforme, Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

16. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) . Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- b) Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- c) O solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- d) A CONTRATADA obriga-se a:
- e) A empresa deverá fornecer o objeto licitado dentro das normas.
- f) Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.
- g) Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.
- h) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/material que não esteja em perfeita condição de uso.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O(s) fornecedor (es) terá(o) seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- f) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 19.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- g) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- h) A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- i) Por decurso de prazo de vigência

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

- b) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade desta administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à

unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.
- f) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- g) A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando -se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- h) No procedimento de adesão do item/lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o item e ou/lote.

19. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, eventualmente contratados de acordo a ata de registro de preços, e será efetuado em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente,
- b) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/serviços entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- c) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- d) A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- e) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- g) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- h) Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
 - i) O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



conforme indicado no subitem 20.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

l) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na pendência de qualquer uma das situações especificadas no item 20.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

m) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

n) A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança

em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

n.1) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

n.2) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

n.3) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções: I - advertência; II – multa, nos seguintes termos:

c) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

d) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

e) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

f) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

g) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

h) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- i) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- k) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- m) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Ananás TO;
- b) É facultado ao pregoeiro substituto ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- c) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ananás TO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- d) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ananás TO;
- f) O pregoeiro substituto, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- g) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- h) As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Ananás TO, com exclusão de qualquer outro;
- i) O pregoeiro substituto poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- j) As decisões do pregoeiro substituto serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado e na página web da Prefeitura Municipal de Ananás TO, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - l) Julgamento deste Pregão;
 - m) Recurso porventura interposto.
 - n) Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

- o) A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro substituto e sua Equipe de Apoio do disposto no artigo 97, da Lei 8666/93;
- p) A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegitimidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- q) Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame; Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo pregoeiro substituto e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;
- r) A Comissão de Apoio o pregoeiro substituto dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
 - s) As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
 - t) As informações poderão ser solicitadas via e-mail ananaslicitacao@gmail.com estando o pregoeiro substituto e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 13:00hs, e no endereço conforme previsto no preâmbulo do edital.

22. DO FORO

- a). Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da comarca de ANANÁS-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.

WIVI RIBEIRO PINTO
Pregoeiro substituto